



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1165/2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
AOS PORTADORES DE
TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO
AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, Prefeito Municipal de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizada a contratação, temporária, de Monitores para Alunos Portadores de Necessidades Especiais, nos termos de lei e nas condições de vagas e atribuições descritas no anexo I.

§ 1º Fica criada a função de Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais para assegurar a demanda de ordem judicial, a ser desempenhada por acompanhante especializado no contexto escolar, aos estudantes com transtorno do espectro autista (Lei nº 12.764 de 2012, artigo 3º, parágrafo único).

§ 2º A contratação do Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais será autorizada quando as condições do estudante com transtorno espectro autista assim recomendarem, nos termos desta lei, tendo em vista que nem todos os estudantes com transtorno do espectro autista necessitam de professor auxiliar de educação especial.

§ 3º A contratação do Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais deverá ser precedida de solicitação das Unidades de Ensino Municipais, mediante laudo médico e relatório de um pedagogo ou psicopedagogo. Neste laudo ou relatório, deve o médico ou pedagogo dizer os motivos pelos quais há necessidade de disponibilização deste profissional.

Art. 2º- O papel de Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais é oferecer o acompanhamento individualizado de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente escolar, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor regular.

Art.3º- O Monitor de Alunos Portadores de Necessidades será contratado por hora/aula.

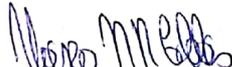
Art.4º- O Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, por ser de caráter transitório, será exercida por servidor temporário (art.37, Inc. IX da Constituição Federal).

Parágrafo único – Encerrando a necessidade, perde-se a função.

Art.5º – O contrato temporário mencionado no *caput* deverá estipular em cláusula específica que, em caso de insubsistência da patologia que justificou o recrutamento do Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, o instrumento será imediatamente rescindido, independente de prévia notificação, face-à-perda do seu objeto da ausência de necessidade do serviço.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

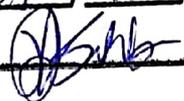
Eugenópolis, 21 de fevereiro de 2018


VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal de Eugenópolis

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

EM 21 / 02 / 2018

Ass.: 

ANEXO I

Categoria Funcional

Cargo: Monitor de Alunos Portadores de Necessidades Especiais

Área de atuação: Educação

Carga horária: 20 horas semanais

Vagas: 10

Nível de Escolaridade: Graduando ou estar cursando o Curso de Pedagogia ou Licenciatura Específica na área de Educação.

Idade mínima exigida: 18 Anos.

Vencimentos: Hora/Aula – Nível 05

Atribuições:

- Apoio constante nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio no cotidiano escolar aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- Ser cordial com a família, informar-se seus interesses, gostos e costumes em casa, se faz uso de alguma medicação, como dorme, como brinca, como se alimenta;
- Conversar com outros profissionais que por ventura atendam o aluno, procurando obter recomendações de cuidados necessários para lidar com o aluno na área motora, fonoaudiologia, dentre outros.
- Manter relacionamento profissional, ético e de extrema parceria com o professor titular;
- Procurar envolver-se na dinâmica da sala de aula, não tornando seu acompanhamento ao aluno uma forma apática de ficar permanentemente sentado ao seu lado;
- Sinalizar e informar ao professor titular tudo que for observando nos progressos ou dificuldades do aluno;
- Em caso de alunos com dificuldades motoras nos membros superiores que não conseguem fazer uso da escrita, compete ao monitor escolar realizar a cópia de conteúdos, atividades e tarefas de casa, assim como, auxiliá-los com escrita nas avaliações;
- Auxiliar o professor titular na organização do portfólio do aluno;
- Ampliar seus conhecimentos a cerca da deficiência do aluno e a cerca de seu papel enquanto monitor;
- Procurar contribuir com todos da classe, alunos e professores;



- Promover independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula e fora dela;
- Conhecer a sistemática de alimentação do aluno se necessita de instrumentos adaptados para sua alimentação ou não;
- Auxiliar o aluno a alimenta-se, dando instruções objetivas e claras, de acordo com suas limitações e quando for possível;
- Estimular sempre que possível o contato com outros alunos;
- Se o aluno utiliza fraldas, não sabe ao monitor ensinar sozinho o uso adequado do sanitário, nem desenvolver o controle das esfínteres para a retirada das fraldas. Esse processo deverá ter início na família (se for possível de acordo com o quadro clínico do aluno) e em comum acordo, como uma parceria, o monitor poderá ir dando continuidade a esse processo na escola;
- Acompanhar o aluno ao banheiro, auxiliando na higiene que se fizer necessária com naturalidade, respeito e zelo, de forma a não expor o aluno com atitudes de constrangimento;
- Em casos de alunos cadeirantes, compete ao monitor escolar, auxiliá-lo no deslocamento da cadeira de rodas para o assento adaptado e auxiliá-lo nas questões de higiene;
- Participar de reuniões, cursos e demais situações sempre que for convocado pela escola, equipe multidisciplinar ou coordenação de educação inclusiva.